

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia -ALE/RO

CONTRATO Nº 0294474/2024-SEC-GERAL/ALERO

CONTRATO Nº 019/ALE/2024

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA E A EMPRESA TOYOTA DO BRASIL LTDA, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, inscrita no CNPJ sob o n. 04.794.681/0001-68, com sede na Avenida Farquar, n. 2562, Bairro Olaria, nesta Capital, neste ato representado pelo Secretário Geral, Arildo Lopes da Silva, inscrito no CPF sob o n. 299.056.482-91, portador do RG n.º 19593991 SSP/SP, doravante denominado CONTRATANTE, e a Empresa **TOYOTA DO BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 59.104.760/0001-91, sediada à Rua Max Mangels Senior, n.º 1024, Bairro Planalto – CEP: 09895-510, na cidade de São Bernardo do Campo – SP, neste ato representada por Nelson Rescalli Junior, brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG n.º 22.747.613/SSP/SP, inscrito no CPF n.º 179.427.818-44, doravante denominado CONTRATADO, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 100.021.000830/2023-38, Ata de Registro de Preços n.º 82/2023/ALE/CE e Edital de Licitação n.º 50/2023, e em observância a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, e suas alterações, resolvem celebrar o presente **Termo de Contrato**, mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o Edital de Licitação n.º 50/2023 - Pregão Eletrônico e seus anexos; os preceitos do direito público; à Lei Federal n.º 8.666/1993; e, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto; e, ainda, o processo SEI n.º 100.021.000830/2023-38.

CLAUSULA SEGUNDA - DAVINCULACAO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do Edital de Licitação n.º 50/2023 - Pregão Eletrônico e seus anexos; à proposta da CONTRATADA e à Ata de Registro de Preços n.º 82/2023, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA- DO OBJETO

3.2. Constitui objeto deste contrato à AQUISIÇÃO DE 05 (CINCO) VEÍCULOS, de acordo com as especificações previstas no TERMO DE REFERÊNCIA, anexo DO EDITAL n.º 50/2023, na proposta da CONTRATADA; na ATA DE REGISTRO DE PREÇO n.º 82/2023 e no item 4 do Termo de Referência do Processo Administrativo n.º 100.021.000830/2023-38.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A entrega integral do objeto dar-se-á no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura do presente instrumento contratual, nos termos estabelecidos Cláusula Décima do presente instrumento contratual e condições do Termo de Referência do Processo Administrativo nº 100.021.000830/2023-38.

CLAUSULA QUINTA - DOS PRECOS E DO REAJUSTAMENTO

5.1. O preço contratual global importa na quantia de R\$ 1.785.000,00 (um milhão, setecentos e oitenta e cinco mil) reais, sujeito a reajustes, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um), ano, a contar da apresentação assinatura do presente contrato.

5.1.1. Será adotado para fins de reajuste, a aplicação do Índice Nacional de Preços Ao Consumidor Amplo- IPCA.

CLAUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias contados a partir da efetiva prestação/execução/entrega dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, e certidões referentes à regularidade fiscal da empresa.

6.1.1. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.1.2. O pagamento será mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, exclusivamente no Banco Bradesco S/A, conforme contrato nº 43/2022 celebrado entre esse Poder e a instituição financeira:

6.1.3. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.1.4. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes: Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

6.2. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações do Anexo I - Termo de Referência do edital do Pregão Eletrônico nº 50/2023.

6.3. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a: (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

6.3.1. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira= 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso,

6.4. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, autenticada por cartório competente ou por servidor Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial. Caso a documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

CLÁUSULA SETIMA - DOS RECURSOS ORCAMENTARIOS

7.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos consignados a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE, na seguinte programação:

Nota de Empenho: 2024NE001697

Programa de Trabalho: 01 122 1006 2406 240601

Natureza da Despesa: 44.90.52.48

Fonte de Recurso: 1.500.0.00001

Valor da cobertura orçamentária: 1.785.000,00 (um milhão, setecentos e oitenta e cinco mil reais)

PARAGRÁFO ÚNICO – Para o ano subsequente, poderá haver posterior emissão de complementação ou de novo empenho a fim de dar cobertura à despesa autorizada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

8.1. O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura.

8.2. O prazo de execução do objeto contratual é de 60 (sessenta) dias, contado a partir do recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

8.3. A publicação resumida deste contrato dar-se-á na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLAUSULA NONA -DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. A CONTRATADA deverá apresentar à Administração da CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do respectivo instrumento, comprovante de prestação de garantia de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, em conformidade com o disposto no art. 56, da Lei Federal no 8.666/1993, vedada à prestação de garantia através de Título da Dívida Agrária.

9.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação: da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

9.3. A garantia prestada, de acordo com o estipulado no edital, será restituída e/ou liberada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro; será atualizada monetariamente, conforme dispõe o § 4º do art. 56, da Lei Federal nº 8.666/1993. Na ocorrência de acréscimo contratual de valor, deverá ser prestada garantia proporcional ao valor acrescido, nas mesmas condições inicialmente estabelecidas.

9.4. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual.

9.5. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida; o pagamento de:

9.5.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

9.5.2. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

10.1. Quanto à entrega:

10.1.1. O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas no Anexo | - Termo de Referência, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento da Autorização de fornecimento e Nota de empenho ou instrumento equivalente, em

conformidade com o disposto no Termo de Referência.

10.1.2. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 2 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

10.2. Quanto ao recebimento:

10.2.1. Será recebido provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações contidas neste Termo de Referência, e, encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo para correção pela CONTRATADA.

10.2.2. DEFINITIVAMENTE, após recebimento provisório, para verificação da integridade e realização de testes de funcionamento, se for o caso, e sendo aprovados, nos exatos termos do edital e da proposta vencedora, será efetivado o recebimento definitivo mediante expedição de termo circunstanciado e recibo aposto na Nota Fiscal (1º e 2º vias), que ocorrerá em até 10 (dez) dias.

10.2.3. Para efeito do recebimento definitivo, a CONTRATANTE deverá definir um servidor da Célula de Logística - Núcleo de Transportes, para recebimento do veículo. Esse servidor deverá analisar a conformidade dos itens enumerados no checklist (a ser fornecido pela CONTRATADA), o qual contempla todos os itens do veículo, de série e acessórios, plotagem, certificados manuais, nota fiscal, decalque do chassi, documentos para atendimento da legislação atinente à adaptação de veículos (se houver). entre outros; sendo expedido termo de recebimento definitivo, após verificação da qualidade e da quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e, conseqüente aceitação das notas fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

10.2.4. O fornecimento será integral.

10.2.5. A entrega deverá obedecer: as especificações e quantitativo, descrito nesse presente documento.

10.2.6. A entrega do veículo deverá ser na concessionária autorizada pelo fabricante da marca, na cidade de Porto Velho-RO.

10.2.7. O veículo deverá possuir todos os itens obrigatórios conforme a Legislação vigente e o Código Nacional de Trânsito.

10.2.8. Demais itens e acessórios de segurança exigidos por lei, bem como os de fábrica;

10.2.9. Assistência técnica em Porto Velho/RO.

10.2.10. Manual do proprietário e de manutenção, em português;

10.2.11. Chave reserva.

10.2.12. Tanque cheio.

10.2.13. Deverão ser entregues com NF e devidamente emplacamento e licenciamento diretamente em nome da Contratante (com todas as taxas inclusas), na Cidade de Porto Velho/RO.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento, estritamente, com as mesmas características das especificações exigidas no Termo de Referência e qualidade dentro dos padrões mínimos exigidos pela legislação vigente, edital e seus anexos.

11.2. Providenciar a, imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE referente à forma de fornecimento do objeto licitado e ao cumprimento das demais obrigações assumidas.

11.3. No ato da entrega, a CONTRATADA, deverá apresentar Nota Fiscal, bem com todos os documentos necessários a comprovação da sua regularidade fiscal.

11.4. Entregar os bens no prazo definido neste instrumento, onde o veículo deverá ser zero quilometro.

11.5. Entregar o objeto devidamente licenciado e emplacado no Município de Porto Velho: em nome da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA; manual do proprietário, termos de garantia, Certificado de Registro de Veículo - CRV e Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo; seguro DPVAT do exercício atual pagos.

11.6. Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.7. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos supressões limitadas ao estabelecido no § 1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

11.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

11.9. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução do contrato, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

11.10 Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.11. Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste termo no prazo de 15 (quinze) dias, contados da sua notificação.

11.12. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta, observando a prazo mínimo exigido pela Administração.

11.13. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do contratante objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização: da contratante.

11.14. Respeitar a legislação relativa à disposição final ambientalmente adequada dos resíduos gerados, mitigação dos danos ambientais por meio de medidas condicionantes e de compensação ambiental e outros, conforme previsto em lei.

11.15. Respeitar os princípios de proteção de dados pessoais elencados na Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 e suas alterações.

11.16. Apresentar ASSISTÊNCIA TÉCNICA dentro da capital do Estado do Rondônia, visando maior segurança e agilidade na manutenção e/ou revisão periódica do veículo.

11.17. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do Contrato.

11.18. Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o serviço. É vedada a subcontratação.

11.19. Cumprir todas as Cláusulas pactuadas entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA-DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, prestar as informações e os esclarecimentos que venham à ser solicitados pela CONTRATADA.

12.2. Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado e nas condições estabelecidas.

12.3. Exercer a fiscalização e acompanhamento da entrega dos veículos, notificando a CONTRATADA, por toda e qualquer ocorrência relacionada à execução do fornecimento, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou irregularidades porventura apontadas.

12.4. Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto.

12.5. Sustar o recebimento dos objetos se os mesmos não estiverem de acordo com a especificação apresentada no Termo de Referência.

12.6. Solicitar a execução do objeto a contratada através de emissão de nota de empenho ou outro documento equivalente.

12.7. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal na 8.666/1993 e suas alterações.

12.8. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providencia da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

12.9. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente à execução do objeto contratual.

12.10. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A gestão e fiscalização da execução do instrumento contratual será exercida pelo Chefe de divisão: Jesiel Pinto da Silva, matrícula: 200174532, endereço eletrônico: jieselbil@gmail.com, telefones: (69) 9254-4881, o qual competirá velar pela perfeita exação do pactuado, em conformidade com o previsto no edital, na proposta da CONTRATADA e na Ata de Registro de Preços nº 83/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

14.1.1 Multas, estipuladas na forma a seguir:

a) Multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a contratante a promover a rescisão do contrato.

b) Multa diária de 0,3% (três décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente.

c) Multa diária de 0,5 (cinco décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual superior a 30 (trinta) dias, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente, até o limite do percentual fixado na alínea “e”, hipótese que pode resultar na rescisão da avença. A aplicação da presente multa exclui a aplicação da multa prevista na alínea anterior.

d) Multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais cláusulas contratuais, elevada para 0,3% (três décimos por cento) em caso de reincidência.

e) Multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor do contrato, no caso de desistência da execução do objeto ou rescisão contratual não motivada pela contratante, inclusive o cancelamento do

registro de preço.

14.2. Impedimento de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

14.3. Se não for possível o pagamento da multa por meio de descontos dos créditos existentes, ou descontada da garantia contratual, a CONTRATADA recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Estadual (DAE), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do órgão CONTRATANTE, se não o fizer, será cobrada em processo de execução.

14.4. A multa poderá ser aplicada com outras sanções segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, desde que observado o princípio da proporcionalidade.

14.5. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

15.1. A contratada deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar; direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática conluiada": esquematizar ou estabelecer um acordo entre duas ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, as pessoas ou sua propriedade, visando a influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) "prática obstrutiva":

(1) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nesta cláusula;

(2) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

15.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, conluiadas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

15.3. Considerando os propósitos dos itens acima, a contratada deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

15.4 A contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas,

conluídas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

16.1. A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, do mesmo diploma legal.

16.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o foro do município de Porto Velho - RO, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não possam ser resolvidas na esfera administrativa.

17.2 Para firmeza e como prova do acordado foi lavrado o presente Contrato, o qual depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelas partes contratantes, em duas vias e registrado às fls 019, do Livro de Registro de Contratos do ano de 2024, da Advocacia Geral/ALE-RO.

Porto Velho, 04 de outubro de 2024

TOYOTA DO BRASIL LTDA
NELSON RESCALLI JUNIOR
CONTRATADA

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA
ARILDO LOPES DA SILVA
Secretário Geral da ALE/RO
CONTRATANTE



Documento assinado eletronicamente por **Nelson registrado(a) civilmente como Nelson Rescalli Junior, Usuário Externo**, em 08/10/2024, às 11:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Arildo Lopes da Silva, Secretário Geral**, em 08/10/2024, às 11:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.al.ro.leg.br/validar>, informando o código verificador **0294474** e o código CRC **0F714193**.

Referência: Processo nº 100.021.000830/2023-38

SEI nº 0294474

Av. Farquar, 2562 - Bairro Arigolândia - CEP 76801-189 - Porto Velho/RO

Site www.al.ro.leg.br

SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

AVISO DE ABERTURA*
CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 001/2024/CEL/ALE/RO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 100.292.000020/2023-91

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA - ALERO, através da **SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES - SCL** – por meio da **Comissão Especial de Licitação – CEL**, instituída pelo **ATO nº 1708/2024/SRH/P/ALE**, torna público, anteriormente suspensa, a realização certame licitatório, na modalidade de concorrência pública, do tipo melhor técnica, na forma de execução indireta, conforme segue.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE PRESTADOS POR INTERMÉDIO DE AGÊNCIA DE PROPAGANDA, a pedido da **Superintendência de Comunicação Social - SECOM**, para atender às necessidades da **Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia** no Município de **Porto Velho/RO**.

BASE LEGAL: Lei nº 12.232/2010, mediante aplicação, de forma complementar, das Leis nº 4.680/1965, 14.133/2021. Aplicam-se também a esta concorrência, o Decreto nº 6.555/2008, o Decreto nº 57.690/1966, o Decreto nº 4.563/2002, e as disposições do Edital e seus anexos.

FONTE DE RECURSOS: Projeto/Atividade: **01.001.01.131.2126.2665**, Fonte de Recurso: **100** - Elemento de Despesa: **33.90.39** - Valor Estimado: **R\$ 26.134.078,00** (vinte e seis milhões, cento e trinta e quatro mil, setenta e oito reais).

DATA E LOCAL DE ABERTURA: A Sessão inaugural do certame licitatório ocorrerá no dia **02 de dezembro de 2024 – segunda-feira, às 10h00min**, no 2º Andar - Plenarinho 1 da ALE (em frente aos elevadores E3 e E4), sito na Av. Farquar, nº 2562 – Bairro Olaria - CEP 76.801-189 - Porto Velho/RO, quando serão recebidos os invólucros contendo as Propostas Técnicas e de Preços.

CONSULTAS E EDITAL: O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis para conhecimento e retirada pelos interessados no site da ALE: www.al.ro.leg.br – link “licitações”. Esclarecimentos: cpl@ale.ro.gov.br; Telefone (0xx) 69- 3218-1496.

Porto Velho – RO, 09 de outubro de 2024.

Everton José dos Santos Filho
Presidente - CEL/ALE/RO Ato 1708/2024/SRH/P/ALE

***Republicado** – prazo reaberto em face do Edital e seus anexos não terem sido disponibilizado em tempo hábil.

ADVOCACIA-GERAL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 019/ALE/2024
Processo Administrativo nº 100.021.000830/2023-38

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.
Contratada: TOYOTA DO BRASIL LTDA.

DO OBJETO: Constitui objeto deste contrato à AQUISIÇÃO DE 05 (CINCO) VEÍCULOS, de acordo com as especificações previstas no TERMO DE REFERÊNCIA, anexo DO EDITAL nº 50/2023, na proposta da CONTRATADA; na ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 82/2023 e no item 4 do Termo de Referência do Processo Administrativo nº 100.021.000830/2023-38.

DO PREÇO: O preço contratual global importa na quantia de R\$ 1.785.000,00 (um milhão, setecentos e oitenta e cinco mil) reais, sujeito a reajustes, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um), ano, a contar da apresentação assinatura do presente contrato.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos

consignados a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE, na seguinte programação:

Nota de Empenho: 2024NE001697

Programa de Trabalho: 01 122 1006 2406 240601

Natureza da Despesa: 44.90.52.48

Fonte de Recurso: 1.500.0.00001

Valor da cobertura orçamentária: 1.785.000,00 (um milhão, setecentos e oitenta e cinco mil reais)

DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura.

DO FORO: Fica eleito o foro do município de Porto Velho - RO, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não possam ser resolvidas na esfera administrativa. Para firmeza e como prova do acordado foi lavrado o presente Contrato, o qual depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelas partes contratantes, em duas vias e registrado às fls 019, do Livro de Registro de Contratos do ano de 2024, da Advocacia Geral/ALE-RO.

Porto Velho/RO, 04 de outubro de 2024.

TOYOTA DO BRASIL LTDA
NELSON RESCALLI JUNIOR
CONTRATADA

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA
ARILDO LOPES DA SILVA
Secretário Geral da ALE/RO
CONTRATANTE



Documento assinado eletronicamente por **Nelson registrado(a) civilmente como Nelson Rescalli Junior, Usuário Externo**, em 08/10/2024, às 11:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Arildo Lopes da Silva, Secretário Geral**, em 08/10/2024, às 11:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.al.ro.leg.br/validar>, informando o código verificador **0294474** e o código CRC **0F714193**.